

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 032/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais do município o "Festival

Comida de Boteco - SOS Pinda"

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui no Calendário Oficial do Festas e Eventos Tradicionais do município o "Festival Comida de Boteco - SOS Pinda", a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".(in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

